

DECRETO N.º 1.350, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto no Tribunal de Alçada Criminal, um crédito de Cr\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMEN TO

Órgão: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 05

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				42.300
3.2.0.0	Transferências Correntes		42.300	42.300	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3	Salário Família	42.300			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL

Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				42.300
3.2.0.0	Transferências Correntes		42.300	42.300	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3	Salário Família	42.300			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos cruzeiros), possibilitará o Tribunal de Alçada Criminal a atender ao pagamento do Salário Família, cuja dotação consignada em seu orçamento tornou-se insuficiente para atender ao aumento concedido.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819 de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO Categoria de Programação	Total	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
05 — Tribunal de Alçada Criminal Administração Direta					
05.01 — Tribunal de Alçada Criminal 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	42.300	10.575	10.575	10.575	10.575

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de março de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 28 de março de 1973
Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.351, DE 28 DE MARÇO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto no Tribunal de Justiça, um crédito de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo Único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMEN TO

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 03

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				11.600
3.2.0.0	Transferências Correntes		11.600	11.600	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3	Salário Família	11.600			

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Código: 01

Categoria de Programação: DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA

Código: 01.61.01.00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÕES	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				11.600
3.2.0.0	Transferências Correntes		11.600	11.600	
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3	Salário Família	11.600			

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos cruzeiros), possibilitará ao Segundo Tribunal de Alçada Civil atender ao pagamento de Salário-Família cuja dotação consignada em seu orçamento tornou-se insuficiente para atender ao aumento concedido.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO Categoria de Programação	Total	1.ª Quota	2.ª Quota	3.ª Quota	4.ª Quota
03 — Tribunal de Justiça Administração Direta					
03.01 — Tribunal de Justiça 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa	11.600	2.900	2.900	2.900	2.900